



PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 09.2025.00000623-3

AUTORA: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO CONSUMIDOR DA CAPITAL.

ASSUNTO: NORMATIZAÇÃO DA SEGURANÇA, HIGIENE, FLUIDEZ DO TRÂNSITO, LIMPEZA, E DEMAIS CRITÉRIOS PERTINENTES AOS EVENTOS JUNINOS NA CIDADE DE MACEIÓ/2025

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA QUE FAZEM ENTRE SI O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, SEMSC, DMTT, POLÍCIA MILITAR, CORPO DE BOMBEIROS, ILUMINA, EQUATORIAL, FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL E ORGANIZADORES DE ARRAIÁS DE MACEIÓ

Aos 15 (quinze) dias do mês de maio do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco), às 09:00h, no Auditório da Procuradoria Geral de Justiça, localizado na Rua Pedro Jorge Melo, 79, Poço, Maceió/AL, presentes o Dr. **DÊNIS GUIMARÃES DE OLIVEIRA**, Promotor de Justiça da Promotoria de Defesa do Consumidor da Capital, compareceram os representantes dos seguintes órgãos: **a) SEMSC** – JOÃO FERNANDO MEDEIROS CORREIA (diretor de licenciamento fiscalização de posturas); ROBERTA LAYZA MARINHO CHAVES SANTOS (gerente de licenciamento de eventos e publicidade); **b) POLÍCIA MILITAR** – Tenente Coronel HIRIQUE AGNIN DOS SANTOS (comandante do CPRM); Major ALUCHAM ARAÚJO FONSECA DE SENA (P3 do CPRM); **c) PROCON/AL** – ADELAIDE MARIA FERNANDES DE MELO; **d) PROCON MUNICIPAL** – DAIWISSON ALVES (coordenador de Fiscalização); **e) FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL** – MYRIEL CAVALCANTE MELO NETO (presidente); GABRIELLA CLAUDINO BARBOSA DOS SANTOS; **f) ILUMINA (antiga SIMA)** – ASSIS HOLANDA SANTOS; **g) CBM/AL** – Ten Cel FRANCISCO LEOPARDI GONÇALVES BARRETO BASTOS, Major BM/COB JOSÉ JERIVAN ALVES DA SILVA; **h) SEMURB (antiga SEDET)**; **i) EQUATORIAL** – GILSON DOS SANTOS; CATHARINA DE ANDRADE MACIEL; POLLYANA LOPES DA SILVA; **j) ALURB** - **k) SEMCE** – MARCOS ANTONIO A. CARVALHO; **l) POLÍCIA CIVIL** – ADJEFERSSON PESSOA ALVES (coordenador da Oplit); **bem como a Associação dos Ambulantes de Maceió**, representada por LINDA GRACE DOS SANTOS (presidente); ANGELICA CARNAÚBA e EDINEIDE GUABIRABA. **Organizadores e produtores de eventos:** 1) São João da Praça da Bíblia (Instituto Cultural Edvaldo Torres) – Edvaldo Torres; 2) Arraiá Alto da Saudade – JOSÉ SANDRO T. BARBOSA; 3) Arraiá dos Amigos do Lenita Vilela – SILVO CARLOS AVELINO; 4) Arraiá Amigos do Multirão e Arraiá dos Faixas – IONE RUFINO DE LIMA; 4) Evento arraiá é bom te um amigo – PETRUCIO DOS SANTOS; 5) Eventos de São João de Maceió e Região – Kriatura Rara Produções e Eventos – LUIZ GATO DA SILVA Jr.; 6) São João Amigos do Vergel – RAPHAEL FIGUEIREDO; 7) São João da Chã do Bebedouro – RAPHAEL FIGUEIREDO; 8) Arraiá Filhos da Jatiúca – ERIC DA SILVA CARDOSO; 9) Arraiá Filhos da Jatiúca – HUMBERTO GALDINO DOS SANTOS; 10) Arraiá Toda Vida Importa - LUCIANO B. CAVALCANTE AMORIM; 11) Bazar do Neto – LOURIVAL NETO ; 12) Atacadão dos Fogos – ADRIANE LUNA; 13) Arraiá dos Amigos – CARLOS OLIVEIRA; 14) Arraiá Milho Cru – WESLEY RONDINELLE; 15) Comunidade Petrópolis – JOSÉ GOMES LOPES; 16) Instituto ICPA – Arraiás Guaxuma Beneficente, Floriano Peixoto Beneficente, Boa Vista Beneficente, Andraújo Beneficente, AZP Beneficente, Comunidade Saúde, dos Amigos – LUCIANO



MONTEIRO DE CARVALHO; 17) São João Beneficente do Vale – Arraiá Beneficente dos Malaquias – BRUNO MONTE DE MORAIS; 18) Associação Comunitária Reginaldo para todos - BRUNO MONTE DE MORAIS; 19) Instituto Alagoano da Juventude para o desenvolvimento social e promoção da cidadania – Instituto Arte Jovem – Arraiá Arasta Pé de Ipioca - JASIEL DA SILVA PONTES; 20) Arraiá Associação dos Moradores de Cruz das Almas Beneficente (Arraiás Rua B, Rua Arapiraca, Rua Marechal Deodoro, Rua Palmeira dos Índios, Arraiá da Preta, Arraiá Cruz das Almas) – GLAUBER ROBERTO MAURÍCIO SILVA. Com efeito, as autoridades ao final assinadas, juntamente com esta Promotoria de Justiça subscrevem o presente Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, para os Festejos Juninos – Maceió/2025, nos seguintes termos, considerando as cláusulas firmadas no Termo de Ajustamento do ano de 2024 e as cláusulas estabelecidas na presente audiência, as quais passam a vigorar nos seguintes termos:

DA SEMSC – SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA CIDADÃ

Cláusula Primeira – A SEMSC ordenará e fiscalizará os ambulantes cadastrados para os eventos juninos de Maceió, bem como, fiscalizará as barracas de manipulação de alimentos, as quais não poderão se utilizar de ligações clandestinas em Postes de Iluminação Pública, e só poderão trabalhar com um botijão de gás GLP (de treze quilos), devendo o botijão ficar fora da barraca.

Cláusula Segunda - É terminantemente proibida a utilização e comercialização de espetinhos de churrasco de madeira, copos e vasilhames de vidro, mesa do tipo bistrô, serviço de bandejas, bem como a utilização de sombreros ou similares, e, em caso de descumprimento, a SEMSC apreenderá tais utensílios, aplicando o que dispõe o Código de Posturas do Município (inutilização imediata mediante quebra do recipiente).

Cláusula Terceira – Havendo a constatação da realização de qualquer evento junino, utilizando-se do espaço público sem a devida autorização dos órgãos competentes, a SEMSC interditará o referido evento, contando com o apoio de segurança da Polícia Militar.

Parágrafo Primeiro – A SEMSC velará para que os ambulantes, barraqueiros e comerciantes em geral que irão comercializar durante os festejos juninos em áreas de espaço público façam o devido cadastramento, consoante publicação de edital, previsto para ser divulgado até o final do mês de maio, no Diário Oficial do Município.

Parágrafo Segundo – Compromete-se a SEMSC, a dar ampla publicidade, através da Secretaria Municipal de Comunicação, acerca do prazo que será estabelecido no edital previsto no parágrafo anterior.

Parágrafo Terceiro – A SEMSC credenciará os ambulantes que forem trabalhar nas festividades juninas do estacionamento do Jaraguá, para que estes possam ter acesso ao interior do evento, por ocasião de transporte de seus produtos através de veículos, ficando definido, que tal acesso se



ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
1ª Promotoria de Justiça da Capital - DEFESA DO CONSUMIDOR

realizará pela Praça Marcílio Dias, estabelecendo-se o **horário máximo de 16h30**, em razão da logística de segurança do evento.

Parágrafo Quarto – Fica estabelecido que a SEMSC, no que toca aos eventos juninos privados, encaminhará, diretamente, às Secretarias Municipais elencadas no *Check list*, a solicitação requerida pelos interessados, em realizar eventos públicos. Os demais órgãos de outras esferas deverão ser contactados pelo próprio interessado.

Parágrafo Quinto – Os demais órgãos da esfera estadual, inclusive, o MPE (encaminhamento pelo e-mail: pj.consumidor@mpal.mp.br), também se comprometem a empreender devida celeridade nos procedimentos que visam a autorização dos eventos juninos.

Parágrafo Sexto – A SEMSC comunicará à Polícia Militar, juntamente com ofício solicitando a anuência da Polícia Militar, 07 (sete) dias antes de cada evento, através de e-mail (secretariacprmpmal@gmail.com), a realização de cada evento privado inscrito na Secretaria.

Cláusula Quarta - A SEMSC, em sua sede administrativa, reservará entre os dias **19 a 23 de maio**, das 08:00h às 14:00h, plantão concentrado (juntamente com órgãos públicos municipais: ALURB, DMTT, SEMURB, ILUMINA, Vigilância Sanitária) para recepção dos requerimentos de autorização dos eventos juninos.

Cláusula Quinta - A SEMSC orientará aos organizadores de palhações de rua que evitem realizar seus eventos nas datas que ocorrerem os eventos oficiais da prefeitura de Maceió, em razão da maior concentração de agentes de segurança pública disponibilizados a atuar nesses eventos, havendo a exigência por parte do Poder Público, de contratação de segurança privada em maior número, caso o organizador faça a opção em manter a mesma data.

DO DMTT – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSPORTE E
TRÂNSITO

Cláusula Sexta - O uso do espaço público, nos eventos juninos privados, será restrito às vias e locais com baixa densidade de tráfego (devendo a referida interdição ser procedida de forma parcial), preservando os corredores de transportes coletivos, mediante liberação do DMTT.

Parágrafo Primeiro – O material utilizado para a interdição de vias públicas (cones, staff, cavaletes) nos palhoções, serão de responsabilidade dos organizadores do evento.

Parágrafo Segundo – O DMTT dará apoio a todos os palhoções em que a Polícia Militar também se fizer presente, em eventos oficiais, do Município e do Estado.



ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
1ª Promotoria de Justiça da Capital - DEFESA DO CONSUMIDOR

Parágrafo Terceiro – O DMTT também prestará apoio a todos os palhoções e eventos particulares, fazendo-se presente nestes, desde que não comprometa os serviços essenciais prestados pelo DMTT.

Cláusula Sétima- A construção de arraiais não poderá obstaculizar o fluxo de veículos médios e pequenos, nos horários comerciais, ou nos horários em que não estejam funcionando.

Parágrafo único – Fica acordada reunião a ser realizada na Fundação Municipal de Ação Cultural em frente a Praça dos Martírios, no dia 21 de maio do corrente ano, às 10h, com a presença do DMTT e da SEMCE, conjuntamente com os moradores e empreendedores do bairro do Jaraguá, com escopo de se discutir credenciamento para acesso as vias interditadas do bairro, devendo a FMAC encaminhar relatório no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após a reunião.

DA POLICIA MILITAR DO ESTADO DE ALAGOAS

Cláusula Oitava - O Comando de Policiamento da Região Metropolitana disponibilizará o contingente necessário para o policiamento ostensivo dos festejos juninos para a grande Maceió, visando garantir a ordem nos eventos de maior expressividade, antecedido de requerimento da SEMSC e da DMTT.

Parágrafo Único - Os requerimentos e ofícios dirigidos a Polícia Militar referentes a realização de palhações e festas juninas serão recepcionados pelo CPRM (email: secretariacprmpmal@gmail.com), até o dia 30 maio.

Cláusula Nona - Os pontos fixos de apoio, que deverão ser providenciados pela Fundação Municipal de Ação Cultural, acomodarão a SEMSC, PM/AL e Polícia Judiciária para a confecção de TCO's relativos a fatos acontecidos durante os festejos, devendo a FMAC providenciar plotagem, ou qualquer meio de comunicação visual clara e legível, com o escopo de identificação do aludido ponto de apoio.

Cláusula Décima – O Comando de Policiamento da Região Metropolitana, durante os festejos juninos, manterá permanente canal de comunicação com a SEMSC, prestando-lhe todo o auxílio necessário quando assim requisitado.

Cláusula Décima Primeira - O Comando de Policiamento da Região Metropolitana, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após o término das festividades juninas, encaminhará a esta Promotoria de Defesa do Consumidor da Capital, relatório circunstanciado, narrando os aspectos positivos e negativos ocorridos durante o evento, visando o aprimoramento dos eventos futuros;

Parágrafo Primeiro – O Comando de Policiamento da Região Metropolitana, exercerá em conjunto com a SEMSC todas as atribuições elencadas na Cláusula Terceira desde TAC.



Parágrafo Segundo – Não será permitido o emprego de drones, com exceção dos permitidos pela Prefeitura de Maceió e a Polícia Militar.

Cláusula Décima Segunda – A Secretaria de Segurança Pública irá disponibilizar o sistema de monitoramento facial na entrada principal do São João em Jaraguá, desde que a Prefeitura instale câmeras posicionadas no local de revista e que estas tenham acesso a link de internet.

DA FMAC – FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL E DA SEMCE –
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

Cláusula Décima Terceira – A FMAC terá até o dia 13 de junho do corrente ano para definir a relação de polos fixos de atrações juninas e encaminhar ofício para o Ministério Público.

Cláusula Décima Quarta – A relação de eventos já definidos pela FMAC será encaminhada ao Ministério Público, no prazo de 48 horas;

Cláusula Décima Quinta - O Município de Maceió por ocasião dos eventos oficiais de Jaraguá construirá centros integrados de segurança (um no estacionamento em frente a SESAU e o outro no setor de segurança que fica dentro do evento do Jaraguá), para acomodação e unificação dos órgãos de fiscalização, contendo instalações condizentes para abrigar os referidos agentes públicos (contendo ar-condicionado, mobiliário, água).

Parágrafo Primeiro – Nos eventos oficiais do Estado e do Município serão contratadas empresas de segurança privada para atuar no interior do evento, devendo os agentes contratados não portarem arma de fogo. O contrato firmado, inclusive, com o quantitativo de seguranças contratados devem ser encaminhados ao Ministério Público; CPRM e a Polícia Civil, em prazo anterior a realização do evento.

Parágrafo Segundo - Fica desde logo avençada a necessidade de contratação de central de monitoramento, bem como a cobertura de segurança feita por drones (para o Polo Jaraguá), para fiscalização de público. Os demais polos seguirão o planejamento de segurança previsto nas cláusulas anteriores.

Parágrafo Terceiro – Em razão do que já foi acordado no MP/AL, com a presença da PM/AL, e Prefeitura de Maceió (no que concerne a algumas peculiaridades logísticas e de segurança dos membros da PM/AL), serão disponibilizados, nos referidos polos, 02 (dois) banheiros masculinos e, 02 (dois) banheiros femininos, os quais serão exclusivos para a tropa da PM/AL que estiver de serviço.

Parágrafo Quarto – A FMAC, ou a Secretaria responsável pela contratação dos banheiros químicos, exigirá da referida empresa, a limpeza dos referidos banheiros químicos, no prazo



máximo de 5 horas após o encerramento de cada evento junino. Em relação a retirada dos referidos banheiros químicos, após o término do evento, fica estabelecido o prazo de 03 (três) dias;

Parágrafo Quinto – A FMAC encaminhará Projeto Geral das barracas de ambulantes à Concessionária de Energia Elétrica, objetivando a otimização dos serviços desta, em prazo de até 15 dias antes do evento.

DOS ARRAIÁS PRIVADOS

Cláusula Décima Sexta – Para os demais eventos juninos privados de bairros, fica estabelecido que estes não ultrapassarão 06 (seis) horas de duração e não poderão ultrapassar o limite de 02:00h da madrugada.

Cláusula Décima Sétima – Os arraiais que funcionarem em logradouros públicos não poderão cobrar ingresso para o seu acesso, como forma de exploração econômica do referido espaço público.

Cláusula Décima Oitava – Os arraiais devem observar o limite máximo de 85 (oitenta e cinco) decibéis para o som emitido durante os festejos. Já para os bairros que utilizem bandas musicais de alta sonoridade, esse limite será de 90 (noventa) decibéis, cabendo à SEMURB proceder a tal verificação¹.

Cláusula Décima Nona - Encerradas as atividades dos arraiais, não será permitido som nas barracas; em carros de ambulantes; carros particulares, ou em todo e qualquer aparelho que foi utilizado no evento, cabendo aos responsáveis pelos arraiais com o auxílio da Polícia Militar evitar quaisquer tipos de poluição sonora após o horário de encerramento previsto neste TAC, sob pena de ter a permissão cassada pela SEMURB, ficando impedido de continuar com os festejos no dia seguinte, e ainda, com possibilidade de autuação pela contravenção de perturbação ao sossego alheio.

Parágrafo Primeiro – Caberá ao organizador do evento dar ciência ao público da finalização do evento, promovendo filmagens ou outro meio de prova para comprovar sua conduta.

Cláusula Vigésima – Os responsáveis pelos Arraiás responderão pela recuperação de possíveis danos ao pavimento, sob pena de responder por danos ao patrimônio público.

¹ Após consenso de todos, notadamente dos órgãos técnicos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Territorial e Meio Ambiente, foi mantida a presente cláusula, considerando que a data é referente a festa tradicional, com horário de início e término, e principalmente, porque difere totalmente daqueles que estão sendo objeto do programa "perturbação do sossego alheio é escolha sua".



DO CBM – CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE ALAGOAS

Cláusula Vigésima Primeira– Ao Corpo de Bombeiros Militar de Alagoas compete analisar, vistoriar e, após verificar o cumprimento das exigências normativas relativas à segurança contra incêndio, pânico e emergência, conceder alvarás para eventos fechados e/ou queimas de fogos em shows pirotécnicos, a partir da apresentação dos respectivos projetos pelos organizadores e/ou interessados, os quais deverão ser subscritos por profissionais habilitados, cadastrados no CBM e no CREA – CAU.

Parágrafo Primeiro - Os shows pirotécnicos que envolvam fogos de artifício com a bitola acima de 2 polegadas, somente serão autorizados pelo Corpo de Bombeiros Militar mediante a apresentação tempestiva de Projeto de Segurança contra incêndio e pânico, que terá validade após a sua aprovação do projeto e da vistoria técnica. A aprovação garantirá o cumprimento das normas legais e exigirá termo de responsabilidade e idoneidade da empresa montadora, bem como, certificado de manipulação de explosivos fornecido pelo Exército Brasileiro.

Parágrafo Segundo – O Corpo de Bombeiros Militar informará ao Ministério Público todos os requerimentos que deram entrada para realização de shows pirotécnicos, informando os respectivos locais;

Parágrafo Terceiro – O Corpo de Bombeiros Militar de Alagoas, havendo a aprovação dos projetos e provocado pelo interessado, deverá efetuar a vistoria técnica. Nesta, após comprovado a execução do projeto, emitir o Alvará de Vistoria do Corpo de Bombeiro.

Parágrafo Quarto – A solicitação de vistoria deverá ser protocolada no CBM/AL por parte dos responsáveis com antecedência mínima de 7 dias

Cláusula Vigésima Segunda – Para eventos fechados deverá ser apresentado projeto técnico ao CBM/AL, sendo autorizado após sua aprovação e da vistoria técnica que comprovará sua correta execução. No caso de eventos abertos (arraiás) há dispensa de Alvará, devendo o responsável do evento ir ao CBM/AL para preencher o termo de responsabilidade, bem como é de responsabilidade do organizador a contratação para a confecção, por profissional habilitado, das ARTs de conformidade das instalações elétricas, ART de palcos e estruturas montadas e extintores de incêndio. Toda documentação deve estar com o organizador do evento, durante os festejos, caso haja fiscalização pelas autoridades competentes.

Cláusula Vigésima Terceira– O CBM, após análise e avaliação dos riscos envolvidos nos pontos definidos pela prefeitura com grande concentração de público, poderá disponibilizar - sem exclusividade - efetivo profissional especializado de combate a incêndio e atendimento pré-hospitalar, devidamente guarnecido por equipamentos e viatura própria. A distribuição será definida



baseado nos locais que, eventualmente, haja queima de fogos, visando proteção da vida, do patrimônio e meio ambiente.

OBRIGAÇÕES GERAIS

Cláusula Vigésima Quarta – Os órgãos públicos responsáveis pela autorização, controle e fiscalização dos arraiais, desenvolverão suas atividades observada a legislação específica que lhes competir, respeitado o direito do cidadão na sua liberdade de ir e vir.

Cláusula Vigésima Quinta – A autorização para todos os arraiais de bairros será condicionada ao cumprimento deste TAC, havendo a necessidade destes obterem as autorizações dos órgãos públicos competentes.

Cláusula Vigésima Sexta – Os órgãos licenciadores (municipais e/ou estaduais) darão prioridade na tramitação dos eventos públicos (estadual ou municipal), em razão da dimensão que estes possuem, evitando-se que estes sejam prejudicados em suas realizações pela não conclusão tempestiva dos processos de autorização.

Cláusula Vigésima Sétima – Não será permitida nas barracas e arraiais públicos e privados a realização de trabalho infantil, devendo a SEMAS atuar em conjunto com os demais órgãos públicos, no sentido de coibir tal prática;

Cláusula Vigésima Oitava - As tradicionais fogueiras não poderão ultrapassar a 01 (um) metro de altura, não sendo permitida a queima de madeira oriunda da Mata Atlântica. Fica estabelecido que as fogueiras deverão obedecer a uma distância mínima de 30 (trinta) metros dos arraiais, bem como, devem ficar distantes da rede elétrica ou de locais onde possa ocorrer fácil combustão. O infrator responderá civil e criminalmente pelos danos que ocasionar, devendo a fiscalização ser feita pela SEMURB, com a colaboração do organizador do evento.

Cláusula Vigésima Nona – Continua PROIBIDA a soltura de balões em face do alto grau de perigo que representa tal prática. A desobediência desta cláusula ensejará a lavratura de auto de prisão em flagrante para formalização posterior da responsabilização civil e penal;

Cláusula Trigésima – Os órgãos públicos signatários do presente Termo de Ajustamento se comprometem a encaminhar ao Ministério Público relatório circunstanciado **até o dia 30 de julho do corrente ano**;

Parágrafo Primeiro – A Guarda Municipal colocará o seu efetivo a disposição dos órgãos de fiscalização do município, notadamente no que concerne a guarda do patrimônio público municipal, em atuações nos bairros onde terão eventos públicos.



ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
1ª Promotoria de Justiça da Capital - DEFESA DO CONSUMIDOR

Cláusula Trigésima Primeira - Nos eventos públicos e privados deverá ser observada a adoção de providências para coibir a comercialização e consumo de bebidas alcóolicas à menores, devendo os organizadores do evento, e o Ministério Público, encaminharem ofício ao Juizado da Infância e da Juventude da Cidade de Maceió.

Cláusula Trigésima Segunda – A SEMSC; CBM/AL; e PROCON's de Maceió e de Alagoas, continuarão a exercer atividades fiscalizatórias, conjunta ou separadamente, no que diz respeito à venda clandestina de fogos de artifício, notadamente, no que diz respeito à origem e procedência do produto, bem como, qualidade e aspecto, devendo não permitir a comercialização dos produtos que estiverem impróprios ao consumo.

Cláusula Trigésima Terceira - Em caso de verificação de furto de energia elétrica (art. 155 do CP), fica o organizador do evento (público ou particular) responsável pela indicação e encaminhamento da equipe técnica da ILUMINA ou EQUATORIAL, juntamente com a Polícia Militar para realização do procedimento de flagrante delito.

DA EQUATORIAL

Cláusula Trigésima Quarta – A Equatorial mantém equipe de plantão 24 horas para os atendimentos de emergência, e, havendo necessidade, poderá aumentar suas equipes, bem como fiscalizará a utilização de ligações clandestinas, utilizadas por ambulantes na cidade de Maceió, e ainda, a utilização indevida de sua rede elétrica, por parte de eventos privados, excepcionando-se, neste último caso, os que requererem a utilização da rede da Equatorial, através de uma ligação provisória e disponibilizará um contato específico para o plantão, informando a esta Promotoria de Justiça no prazo de 48 horas;

Parágrafo Primeiro – Na fiscalização prevista no parágrafo acima, os fiscais da Equatorial poderão solicitar o auxílio da força pública, caso haja necessidade;

Parágrafo Segundo - Para os eventos citados neste TAC, **incluindo eventos públicos e pavilhões particulares**, a Equatorial instalará, a partir das 08:00h do dia anterior ao evento, as devidas ligações na rede de energia dos comerciantes e ambulantes que solicitarem **(com a autorização provisória da SEMSC e/ou alvará definitivo, e ARTs para os casos em que houver a exigência)** a prestação do serviço, até **05 (cinco) dias úteis antes dos eventos**, em se tratando de ligações em baixa tensão e até 20 (vinte) dias úteis para ligações em média tensão, ficando também a Equatorial responsável pelos desligamentos das referidas ligações. Neste caso, o técnico da Equatorial exigirá a comprovação da autorização definitiva do evento ao seu responsável, no momento em que for realizar a ligação, não procedendo tal serviço se a autorização definitiva não lhe for exibida.



ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
1ª Promotoria de Justiça da Capital - DEFESA DO CONSUMIDOR

Parágrafo Terceiro – Os responsáveis pelos eventos juninos, **públicos ou particulares**, os ambulantes, bem como os barraqueiros cadastrados, deverão requerer junto a Equatorial, autorização para instalação elétrica em via pública, informando a potência elétrica instalada em KW, assim como os dias e horas de utilização, podendo o mesmo não ser ligado no ato da instalação ou ser desligado posteriormente, caso seja constatado uma carga superior ao informado. Também **no que concerne a ligação, esta só poderá ser realizada caso haja rede elétrica no local onde for solicitada a mesma, sendo o cliente responsável por deixar o local de instalação no padrão exigido pela concessionária**. Deverá ainda o ambulante ou responsável pelo evento junino manter sob sua responsabilidade o comprovante de pagamento da taxa paga a Equatorial, assim como, a autorização definitiva da SEMSC no ato da ligação, e o contrato subscrito, os quais deverão ser apresentados por ocasião de fiscalização da Equatorial, como condição necessária para instalação e posterior desligamento de gambiarras nas estruturas físicas (termo técnico apropriado para denominação das instalações provisórias).

Parágrafo Quarto – A Equatorial conjuntamente com a ILUMINA planejarão a execução de fiscalização conjunta durante o período junino objetivando coibir a instalação de ligações elétricas clandestinas, podendo solicitar o apoio da PMAL.

Parágrafo Quinto – A instalação de gambiarras em qualquer arraial, que não tenha autorização da Equatorial, se constitui em crime de furto de energia elétrica, previsto no art. 155 do Código Penal Brasileiro, devendo nesses casos, a autoridade policial adotar as medidas necessárias em face do infrator;

DA ILUMINA

Cláusula Trigésima Quinta – A ILUMINA (antiga SIMA) disponibilizará a estrutura de iluminação de gambiarras dos arraiais de bairros, mediante comodato, responsabilizando-se o representante de arraial que requerer os referidos equipamentos públicos, a devolvê-los (até três dias após o término do evento), no mesmo estado de conservação e funcionamento, sobre pena de responsabilização prevista no próprio termo comodato. A ligação das referidas gambiarras será feita pela Equatorial, e apenas será disponibilizada pela ILUMINA após a comprovação da taxa paga a Equatorial. A ILUMINA disponibilizará o limite máximo de até duas gambiarras por evento.

DOS PROCONS DE MACEIÓ E DE ALAGOAS

Cláusula Trigésima Sexta – Os Procons do Estado de Alagoas e do Município de Maceió atuarão no exercício de suas atribuições, previstas no CDC, notadamente nos seguintes aspectos:



ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
1ª Promotoria de Justiça da Capital - DEFESA DO CONSUMIDOR

fiscalização dos serviços e produtos ofertados aos consumidores, primando pela não abusividade destes; fiscalização do prazo de validade, origem do produto e segurança dos produtos e gêneros alimentícios comercializados, inclusive a comercialização de fogos de artifícios na cidade de Maceió, além de outras atividades fiscalizatórias inerentes ao seu mister.

Parágrafo Primeiro – Os PROCONs também observarão especificamente os seguintes detalhes: Em relação a fixação de preços e formas de pagamento, bem como os informativos sobre a proibição de comercialização de alguns fogos e bebidas alcóolicas para menores de 18 anos.

Parágrafo Segundo – Os PROCONs poderão ainda agendar reunião para orientação dos informativos previstos no CDC às associações de ambulantes que assim desejarem.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula Trigésima Sétima – Fica estabelecida a pena pecuniária no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas acima, valor que será destinado ao Fundo Estadual gerido pelo Procon/AL, por ocasião de eventual execução do presente termo, o qual caberá a execução pecuniária pelo MP/AL.

Sendo assim, após as considerações finais dos presentes, o Promotor de Justiça exarou o seguinte **DESPACHO**: a) Encaminhe-se cópia do presente TAC ao juizado da infância e da juventude para ciência e adoção das providências que entender necessárias; b) Encaminhe-se cópia do presente TAC a Secretaria Municipal de Assistência Social de Maceió para fins de coibir a realização do trabalho infantil durante os eventos juninos; c) Seja designada reunião posterior aos eventos juninos, referente a discussão da legalidade e/ou ampliação da co-realização dos eventos pela FMAC/SEMCE; d) Fica registrado para fins de anotação que a associação dos vendedores ambulantes de Maceió apontaram reclamação pretérita em face do fornecimento de produtos pela Distribuidora Colab/Ambev no sentido do mal acondicionamento do produto e ausência de entrega de nota fiscal; e) Fica registrado o e-mail (pj.consumidor@mpal.mp.br) da Promotoria de Justiça para recebimento de denúncias referentes ao objeto direto ou indireto do presente TAC; f) Encaminhe-se cópia do presente TAC ao SAMU para fins de disponibilização de estrutura de atendimento de unidades móveis visando os eventos juninos na cidade de Maceió; g) Encaminhe-se cópia do presente TAC à Vigilância Sanitária do Município de Maceió para que apresente o devido planejamento para os eventos juninos 2025; h) Encaminhe-se cópia do presente TAC à ALURB para fins de realizar a limpeza das vias públicas após a realização de cada evento previsto neste TAC; i) Oficie-se a Delegacia Geral da Polícia Civil para, dentro da possibilidade e viabilidade,



ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
1ª Promotoria de Justiça da Capital - DEFESA DO CONSUMIDOR

promover a abertura dos Distritos Policiais no horário noturno, nos dias destinados as festividades juninas; j) Encaminhe-se cópia do presente TAC ao DMTT para fins de promover adesão ao presente TAC ou solicitar diligências; k) Encaminhe-se o TAC a SEMURB para, dentro das regras estabelecidas e da legislação vigente encaminhar o projeto de instalação dos banheiros químicos nas proporções devidas, masculino, feminino, pessoa com deficiência, referente aos eventos juninos. Nada mais havendo a consignar, eu, _____, Suelen Almeida, lavrei a presente ata, que vai por todos assinada.

DÊNIS GUIMARÃES DE OLIVEIRA
Promotor de Justiça

JOÃO FERNANDO MEDEIROS CORREIA
SEMSC

ROBERTA SOUZA MARINHO
SEMSC

Tenente Coronel HIRAQUE AGNIES DOS SANTOS
POLÍCIA MILITAR

Major ALUCHAM ARAÚJO FONSECA DE SENA
POLÍCIA MILITAR

DAIWISSON ALVES
PROCON MUNICIPAL

MYRIEL CAVALCANTE MELO NETO
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL

GABRIELLA CLAUDINO BARBOSA DOS SANTOS
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL

ASSIS HOLANDA SANTOS
ILUMINA (antiga SIMA)



ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
1ª Promotoria de Justiça da Capital - DEFESA DO CONSUMIDOR

Ten Cel FRANCISCO LEOPARDI GONÇALVES BARRETO BASTOS
CBM/AL

Major BM/COB JOSÉ JERIVAN ALVES DA SILVA
CBM/AL

GILSON DOS SANTOS
EQUATORIAL

CATHARINA DE ANDRADE MACIEL
EQUATORIAL

POLLYANA LOPES DA SILVA
EQUATORIAL

MARCOS ANTONIO A. CARVALHO
SEMCE

ADJEFERSSON PESSOA ALVES
POLÍCIA CIVIL

ADELAIDE MARIA FERNANDES DE MELO
PROCON/AL

LINDA GRACE DOS SANTOS
Associação dos Ambulantes de Maceió

ANGELICA CARNAÚBA
Associação dos Ambulantes de Maceió

EDINEIDE GUABIRABA
Associação dos Ambulantes de Maceió

São João da Praça da Bíblia (Instituto Cultural Edvaldo Torres) – Edvaldo Torres



Arraiá Alto da Saudade – JOSÉ SANDRO T. BARBOSA

Arraiá dos Amigos do Lenita Vilela – SILVO CARLOS AVELINO

Arraiá Amigos do Mutirão – IONE RUFINO DE LIMA

Evento arraiá é bom te um amigo – PETRUCIO DOS SANTOS

**Eventos de São João de Maceió e Região – Kriatura Rara Produções e Eventos – LUIZ GATO
DA SILVA Jr.**

São João Amigos do Vergel – RAPHAEL FIGUEIREDO

São João da Chã do Bebedouro – RAPHAEL FIGUEIREDO

Arraiá Filhos da Jatiúca – ERIC DA SILVA CARDOSO

Arraiá Filhos da Jatiúca – HUMBERTO GALDINO DOS SANTOS

Arraiá Toda Vida Importa - LUCIANO B. CAVALCANTE AMORIM

Bazar do Neto – LOURIVAL NETO

Atacadão dos Fogos – ADRIANE LUNA

Arraiá dos Amigos – CARLOS OLIVEIRA

Arraiá Milho Cru – WESLEY RONDINELLE

Comunidade Petrópolis – JOSÉ GOMES LOPES



**ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
1ª Promotoria de Justiça da Capital - DEFESA DO CONSUMIDOR**

**Instituto ICPA – Arraiás Guaxuma Beneficente, Floriano Peixoto Beneficente, Boa Vista Beneficente, Andraújo Beneficente, AZP Beneficente, Comunidade Saúde, dos Amigos –
LUCIANO MONTEIRO DE CARVALHO**

**São João Beneficente do Vale – Arraiá Beneficente dos Malaquias – BRUNO MONTE DE
MORAIS;**

Associação Comunitária Reginaldo para todos - BRUNO MONTE DE MORAIS

**Instituto Alagoano da Juventude para o desenvolvimento social e promoção da cidadania –
Instituto Arte Jovem – Arraiá Arasta Pé de Ipioca - JASIEL DA SILVA PONTES**

Arraiá Associação dos Moradores de Cruz das Almas Beneficente (Arraiás Rua B, Rua Arapiraca, Rua Marechal Deodoro, Rua Palmeira dos Índios, Arraiá da Preta, Arraiá Cruz das Almas) – GLAUBER ROBERTO MAURÍCIO SILVA